



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2025

Institui o Dia Municipal de Combate à Dengue e a Semana Municipal de Prevenção, no município de Mogi Mirim.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 06 de 2025, de autoria da Vereadora Daniela Gonçalves de Amoêdo Campos, tem por objetivo instituir o **Dia Municipal de Combate à Dengue** e a **Semana Municipal de Prevenção** no município de Mogi Mirim. A proposta estabelece que o penúltimo sábado do mês de novembro seja dedicado ao combate à dengue, com a realização de ações de mobilização, conscientização e prevenção, envolvendo tanto o Poder Público quanto a população. Além disso, a semana que contiver o referido dia será denominada **Semana Municipal de Prevenção e Combate à Dengue**, com campanhas educativas e de comunicação social desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, podendo contar com a participação de outras secretarias municipais.

O projeto visa antecipar ações de prevenção e combate ao mosquito **Aedes aegypti**, vetor da dengue, com o intuito de reduzir o número de casos da doença, especialmente no período de maior propagação do mosquito, que ocorre nos meses de dezembro e janeiro. A proposta também sugere a realização de atividades educativas, mutirões, divulgação de medidas preventivas e a promoção de ações em escolas, unidades de saúde, comércios, entre outros locais.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 06 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A iniciativa legislativa encontra respaldo no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a proposta está alinhada com as diretrizes da **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim** e com as políticas públicas de saúde estabelecidas em âmbito nacional e estadual.

A instituição de um dia e uma semana dedicados ao combate e à prevenção da dengue é uma medida que visa promover a saúde pública e a conscientização da população, o que está em consonância com os princípios da **proteção à saúde** e da **prevenção de doenças**, previstos no **artigo 196 da Constituição Federal**.

No entanto, conforme destacado na **Consulta/0045/2025/MN/G**, realizada pela assessoria jurídica externa, há ressalvas quanto ao **caput e parágrafo único do art. 2º** do projeto, que impõem obrigações à Secretaria de Saúde e outras secretarias municipais. A consulta jurídica aponta que a proposição deve limitar-se a instituir a data comemorativa e incluí-la no calendário oficial de festividades municipais, sem impor obrigações específicas ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. Essa orientação está em linha com precedentes do **Tribunal de Justiça de São Paulo**, como no caso da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2096691-47.2020.8.26.0000**, que julgou procedente em parte uma lei municipal que impunha obrigações ao Executivo.

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta é oportuna e conveniente, considerando o contexto epidemiológico do município de Mogi Mirim e a necessidade de ações preventivas para reduzir a incidência da dengue. A antecipação das ações para o mês de novembro, antes do período de maior propagação do mosquito, demonstra uma estratégia eficaz para evitar o aumento de casos da doença.

A inclusão de diversas secretarias municipais e a promoção de atividades educativas e de mobilização social são medidas que ampliam o alcance das ações de prevenção, envolvendo



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



diferentes setores da sociedade. A proposta também valoriza o papel das crianças como multiplicadoras de informações, o que pode contribuir para a conscientização de famílias e comunidades.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto e considerando as ressalvas apresentadas pela assessoria jurídica externa, o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre os objetivos de conscientização e prevenção da dengue, sem incorrer em vícios de constitucionalidade que justifiquem alterações.

Conforme destacado na **Consulta/0045/2025/MN/G**, a proposição deve limitar-se a instituir a data comemorativa e incluí-la no calendário oficial de festividades municipais, sem impor obrigações específicas ao Poder Executivo. No entanto, o relator entende que o texto atual do projeto já respeita esses limites, uma vez que as ações propostas são de caráter **orientativo e facultativo**, não configurando uma imposição de obrigações ao Executivo.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 06 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador João Victor Gasparini (Membro/ Relator)
- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 12 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0045/2025/MN/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta a necessidade de ajustes no projeto para evitar vícios de constitucionalidade formal, especialmente no que diz respeito à imposição de obrigações ao Poder Executivo.
2. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2096691-47.2020.8.26.0000**, do Tribunal de Justiça de São Paulo, que julgou procedente em parte uma lei municipal que impunha obrigações ao Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.
3. **Lei Federal nº 12.235/2010**, que institui o Dia Nacional de Combate à Dengue e autoriza os gestores do Sistema Único de Saúde a desenvolver campanhas educativas e de comunicação social.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ESPZ-25MV-830C-YP0V



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS
E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025**

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 35 e 37 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, e após análise conjunta do **Projeto de Lei nº 06/2025, manifestam-se pela aprovação do projeto** por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais e regimentais.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ESPZ-25MV-830C-YP0V



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E9PZ-25MV-830C-YP0V



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E9PZ25MV830CYP0V>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E9PZ-25MV-830C-YP0V

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E9PZ-25MV-830C-YP0V